



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

OFÍCIO CIRCULAR

DATA: 24/03/2026

N.º 5 /2026

SERVIÇO DE ORIGEM: Direção de Serviços de Recursos Humanos Docentes

ENVIADO PARA:

GS	☐	Escolas Básicas e Secundárias	☒
DRE	☒	Conservatório – Escola das Artes da Madeira	☒
DRPRI	☐	Escola de Hotelaria e Turismo da Madeira	☒
IQ, IP -RAM	☒	Escolas Profissionais Privadas	☐
DRAJ	☐	Estabelecimentos Ensino Particular Cooperativo	☐
DRD	☐	I.P.S.S.	☐
GUG	☐	Sindicatos	☐
IRE	☐	Casa da Madeira	☐
Delegações Escolares	☒	ARDITI	☐

ASSUNTO: Apuramento do número de vagas positivas e negativas para o concurso interno de pessoal docente – quadros de escola

Em referência ao assunto em epígrafe, informa-se V. Ex.^a do seguinte:

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 5.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, na sua redação atual, o concurso interno destina-se aos docentes dos quadros de escola ou de zona pedagógica que pretendam concorrer para transitar de quadro no âmbito do mesmo grupo de recrutamento ou pretendam transitar de grupo de recrutamento.

Determina o n.º 3 do artigo 21.º do mesmo diploma que o apuramento das vagas necessárias à satisfação das necessidades permanentes das escolas básicas e secundárias é da responsabilidade do respetivo órgão de gestão, do delegado escolar no caso das escolas do 1.º ciclo do ensino básico não integradas e do diretor regional responsável pela área da educação quando se trate de uma instituição de educação especial.

Nestes termos, a fim de se proceder ao apuramento do número de vagas a preencher pelo concurso interno do ano escolar 2026/2027, solicita-se o preenchimento dos mapas em anexo, devendo os mesmos ser remetidos por correio eletrónico para **gd.drae@madeira.gov.pt** até ao próximo dia **10 de abril de 2026**.

Na elaboração da proposta de vagas, deverá ser considerado o número total de docentes pertencentes ao quadro de escola em cada grupo de recrutamento, incluindo os docentes que se

encontrem a exercer funções em regime de mobilidade noutras escolas, serviços ou entidades. A análise deverá, assim, incidir sobre a totalidade dos docentes pertencentes ao quadro da escola, e não apenas sobre aqueles que se encontram, no momento, em exercício efetivo de funções no estabelecimento de educação e ensino.

Na formulação da proposta deverá ainda ser considerada a evolução previsível dessas necessidades, atendendo, designadamente, à evolução demográfica da população escolar na Região e no respetivo concelho, às tendências da oferta educativa e às eventuais alterações que possam vir a ocorrer nos próximos anos ao nível do número de salas ou turmas.

Importa igualmente ter presente que a abertura de um lugar de quadro de escola implica, em regra, a correspondente redução do número de vagas disponíveis para outros mecanismos de colocação de docentes, designadamente por afetação, mobilidade interna ou contratação a termo resolutivo.

Deste modo, a indicação de vagas positivas deverá ser efetuada de forma ponderada, equilibrada e devidamente fundamentada, procurando assegurar uma gestão eficiente e sustentável dos recursos docentes, bem como uma adequada correspondência entre a dotação de lugares de quadro e as necessidades permanentes da escola.

Nos casos em que o número de docentes pertencentes ao quadro de escola, em determinado grupo de recrutamento, ultrapasse as necessidades permanentes da escola, considerando igualmente as necessidades previsíveis a médio prazo, deverão as correspondentes vagas ser indicadas como vagas negativas (por exemplo: -2).

Alertamos para a necessidade de se proceder à leitura atenta das instruções de preenchimento antes do preenchimento do mapa, que se encontram apenas à presente circular.

Com os melhores cumprimentos

O DIRETOR REGIONAL

(António José de Carvalho Lucas)

/DSRHD

Instruções para preenchimento dos Mapas I, II, III, IV

- Coluna (a): N.º total de docentes do quadro de escola (QE) - O preenchimento deste campo deve ser efetuado com base no número total de lugares de quadro de escola providos, incluindo os docentes que se encontrem em exercício de funções fora do estabelecimento de ensino, em mobilidades, cargos, licenças ou outras situações legalmente previstas.

Não devem ser contabilizados os docentes dos quadros de outras escolas, de zona pedagógica ou contratados a termo resolutivo.

- Coluna (b): N.º total de horas de reduções da componente letiva de docentes do quadro de escola (QE) - A informação inserida neste campo deve refletir o número total de horas de redução da componente letiva atribuídas aos docentes do quadro de escola (QE), nos termos do artigo 75.º do ECD da RAM, pela idade e antiguidade.

Não devem ser consideradas outras reduções da componente letiva de carácter temporário, nomeadamente por amamentação ou aleitação, cargos de gestão intermédia, dispensa parcial ou total da componente letiva, etc..

- Coluna (c): Mobilidades / Comissões - O preenchimento deste campo deve corresponder ao número de docentes do quadro de escola (QE) que se encontram em situação de mobilidade externa ou interna, em regime de comissão de serviço em cargos dirigentes ou cargos políticos, independentemente da entidade de destino.

Devem ser consideradas todas as situações legalmente previstas que determinem o não exercício de funções letivas na escola.

- Coluna (d): Inexistência de serviço letivo - O preenchimento deste campo deve refletir o número de docentes do quadro de escola (QE) que, à data de referência, não possuem componente letiva atribuída no estabelecimento de ensino, por inexistência de serviço letivo que lhes possa ser distribuído.

Devem ser considerados apenas os casos em que a ausência de componente letiva resulte da insuficiência de horas disponíveis, excluindo outras situações legalmente enquadradas (designadamente mobilidade, comissões de serviço ou reduções da componente letiva).

- Coluna (e): Licença sem vencimento por um ano ou até 90 dias – Deve ser indicado neste campo o número de docentes do quadro de escola (QE) que, à data de preenchimento, se encontrem em situação de licença sem vencimento por um ano ou até 90 dias, nos termos da legislação em vigor.

- **Coluna (f): Outros (indicar nas observações)** – Nesta coluna devem ser incluídos os docentes do quadro de escola (QE) que se encontrem em situações não enquadráveis nas alíneas anteriores, desde que impliquem o não exercício de funções letivas no estabelecimento de ensino. Devem ser incluídos os membros dos órgãos de gestão.

Todas as situações consideradas devem ser devidamente identificadas no campo das observações (j).

- **Coluna (g): N.º total de docentes que não exercem funções letivas** – Este campo é preenchido automaticamente, com base nos valores indicados nas colunas c) a f).

- **Coluna (h): N.º de horas/tempos no grupo de recrutamento em 2025/2026** - O campo deve incluir o total de horas ou tempos atribuídos no respetivo grupo de recrutamento durante o ano letivo 2025/2026, correspondendo às funções letivas efetivamente atribuídas, nos termos do plano de horários do estabelecimento de ensino, incluindo horários completos e incompletos.

- **Coluna (i): Número de vagas positivas e negativas (propostas pelo órgão de gestão, delegado(a) escolar ou DRE)** - O presente campo deve incluir o total de vagas propostas pelo órgão de gestão da escola, pelo(a) delegado(a) escolar ou pelo Diretor Regional de Educação, nos seguintes termos:

- Vagas positivas (+), correspondentes às necessidades docentes por preencher – tendo em consideração que a entrada de docentes de quadro de escola deverá implicar a redução equivalente dos docentes do quadro de zona pedagógica, mobilidade interna ou contratados.
- Vagas negativas (-), correspondentes ao excesso de docentes face às necessidades existentes – neste caso a saída de um docente do quadro de escola não será compensada com uma nova entrada.
- Zero (0), situação em que se considera que o quadro de escola se encontra devidamente ajustado às necessidades da escola para os próximos anos.

Apenas devem ser preenchidas as folhas / linhas dos grupos de recrutamento existentes na escola, de acordo com os respetivos níveis de ensino.

Os mapas devem ser remetidos, em formato *Excel*, para gd.drae@madeira.gov.pt, até ao dia **10/04/2026**.